



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

PARECER CONTÁBIL 249/2020

Ementa: Análise das manifestações da empresa : FEDERAL – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS EIRELI, acerca do Parecer Contábil 248/2020 que trata da Planilha de Formação de Preços e qualificação econômico-financeira, referente ao PA: 1486/2020; Pregão Eletrônico: 14/2020 – UASG 389185; Objeto: Contratação de empresa especializada com dedicação exclusiva de mão de obra na prestação de serviço de garçom/garçonete, com fornecimento de uniforme, material, equipamento e utensílios necessários à execução destes serviços para o CFMV.

À

Coordenação de Licitação:

I – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

1. **CONSIDERANDO** os achados no Parecer Contábil supramencionado, em consonância com a manifestação da empresa FEDERAL – SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E SERVIÇOS EIRELI, aqui chamada de “Empresa”, relato o seguinte:
 - 1.1 No primeiro parágrafo de sua manifestação a empresa declara: “nossa empresa ajustou as tributações para como empresa optante pelo lucro presumido¹”, essa declaração é infrutífera. Pois tal declaração, para causar impacto no mundo jurídico do PE 14/2020, deveria a fala, ser sustentada e materializada, pelo formal pedido de desenquadramento do Simples Nacional². Carreando para a Planilha de Custos, refletindo suas alterações no preço do serviço, do contrário se torna inócua.
 - 1.2 Ao checar a Planilha de Custos Submódulo 2.2 – Encargos Previdenciários (GPS), FGTS e outras contribuições, constato que só houve cotação de custos para as rubricas INSS 20% e FGTS 8%, as demais rubricas que compõem o custo Previdenciário não foram cotadas, mesmo diante das determinações previstas em Lei, largamente explicadas por este Contador Público, vide Parecer Contábil 248/2020.
 - 1.3 No terceiro parágrafo a empresa declara: “Ao que se refere ao objeto social, comunicamos que o mesmo será adequado em tempo oportuno, conforme orientado no parecer 248/2020 CFMV”.
 - 1.4 Cabe ressaltar que a falta de objetivo social formal e adequado, constantes dos atos constitutivos da empresa, para a realização dos serviços objetos do presente PE 14/2020,

¹ Ajustou a tributação no COFINS, PIS e ISS, entretanto não alterou na GPS.

² Estando ciente o fornecedor que tal ato, faz sua carga tributária referente ao Lucro Presumido, retroagir a janeiro do ano em curso. Ocasionalmente a assunção de toda uma nova gama de custos tributários e previdenciários.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

DEVEM ser demonstrados documentalmente, para que haja a correta qualificação e habilitação da empresa a participar do certame licitatório, tal constatação não se trata de uma “orientação”, como o fornecedor assinala em sua manifestação. Trata-se de uma **determinação legal**, “sine qua non” e inequívoca, da obrigatoriedade de apresentação dos atos constitutivos previamente³ adequados.

- 1.5 O não cumprimento prévio às condições de registro comercial (Objetivo social da empresa) com o consequente enquadramento fiscal (Lucro Presumido/Lucro Real), antes da contratação com esse CFMV, **configura impeditivo à celebração de contrato**, nos termos do edital, pois se a contratação ocorresse, tal ato, criaria uma disfunção jurídico/tributária que prejudica o cálculo dos custos (como demonstrado no Parecer 248/2020) uma vez que o fornecedor, não alterou sua atividade econômica formalmente.
- 1.6 E tão pouco, na planilha revisada, não alterou os cálculos, e também não fundamentou tal ato, agindo assim, o fornecedor indiretamente majora o preço para baixo, (Quando usa tributação inferior à devida) e, por conseguinte deixando obrigações Previdenciárias e Tributárias em descoberto, colocaria esse CFMV em vulnerabilidade de responsabilidade caso o CFMV venha a contratar os serviços sobre essas premissas.
- 1.7 Com relação a incidência de custo quanto com plano de saúde, odontológico e assistência funeral. É devido nos termos da CCT – cláusula 16º, 17º e 18º. Além das determinações da CCT, o Departamento Jurídico desse CFMV, detém legislação (jurisprudências) que fundamentam sua obrigatoriedade. Dito isso essa rubrica deve constar da planilha de custos⁴.
- 1.8 Para atender à solicitação de informação desse Contador Público, no tocante ao GILRAT, assinalado no item 9.3.2 do Parecer Contábil 248/2020.
- 1.9 A empresa deveria ter encaminhado o “PRINT” da tela do site <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/pages/login.xhtml>. Onde o Governo Federal calcula e informa o grau de risco da empresa.
- 1.10 Entretanto para esse fim, o fornecedor encaminhou a esse CFMV, cópia da Gfip, onde no campo RAT AJUSTADO, esta consignado com o valor 0,00 (zero). O que consiste numa flagrante incoerência matemática.
- 1.11 Confrontando essa informação obtida na GFIP, com a legislação sobre a matéria, quando diz que GILRAT (ou mais corretamente GIIIL-RAT) é a sigla correspondente

³ Na fase de qualificação do processo licitatório.

⁴ PARECER SEORI/AUDIN-MPU Nº 260/2015 Referência: Correio eletrônico, de 5/2/2015. Protocolo AUDIN-MPU nº 560/2015. Assunto: Administrativo. Gestão contratual. Revisão e atualizações de planilhas. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO AUDITORIA INTERNA SECRETARIA DE ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

à Contribuição do Grau de Incidência de Incapacidade Laborativa decorrente dos Riscos Ambientais do Trabalho, uma das várias contribuições previdenciárias obrigatórias sobre as atividades laborais no Brasil. As alíquotas do GUIL-RAT (antigo Seguro de Acidente de Trabalho - SAT) são de 1%, 2% ou 3%. O Anexo V do Regulamento da Previdência Social (RPS) estabelece respectiva tributação de acordo as atividades preponderantes e correspondentes ao grau de risco.

- 1.12 Já o Fator Acidentário de Prevenção - FAP é um índice aplicado sobre a contribuição GUIL-RAT, que tanto pode resultar em aumento como diminuição da respectiva contribuição.
- 1.13 O FAP consiste num multiplicador variável num intervalo contínuo de cinquenta centésimos (0,50) a dois inteiros (2,00), desprezando-se as demais casas decimais, a ser aplicado à respectiva alíquota.
- 1.14 Dito isso constato uma incoerência matemática, para o resultado nunca pode ser igual a R\$ 0,00 (Zero) para o RAT Ajustado, pois se o menor valor de FAP é igual a 0,50, e o menor SAT é igual a 1%, temos então que $0,5 \times 1 = 0,50\%$ para o RAT AJUSTADO.
- 1.15 CONSIDERANDO todo o escopo de previdência, tributária, comercial e financeira temos as seguintes alterações nas planilhas, **o que torna inexecuível a prestação dos serviços**, dado entre o já relatado, algo que chama a atenção, que é a ínfima margem de lucros apontadas grifada de amarelo, e na ordem de 0,01% ou R\$ 0,38 (Trinta e oito centavos).
- 1.16 Demonstração e exame matemático das Planilhas de Custos, considerando os ajustes necessários:

Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.

2.2	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições		%	R\$	R\$
A	INSS		20,00%	R\$	372,85
B	Salário Educação		2,50%	R\$	46,61
C	SAT	0,50%*1,00	0,50%	R\$	9,32
D	SESC ou Sesi		1,60%	R\$	29,83
E	SENAI - SENAC		1,00%	R\$	18,64
F	SEBRAE		0,60%	R\$	11,19
G	INCRA		0,20%	R\$	3,73
H	FGTS		8,00%	R\$	149,14
TOTAL			34,40%	R\$	641,31

5

5 Tributação para uma empresa optante no Lucro Presumido



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Módulo 3 - Provisão para Rescisão			
3	Provisão para Rescisão	%	R\$
A	Aviso Prévio Indenizado	0,42%	R\$ 7,83
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$ 0,56
C	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado e Trabalhado	4,35%	R\$ 81,10
D	Aviso Prévio Trabalhado	0,04%	R\$ 0,75
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,10%	R\$ 1,86
TOTAL		4,94%	R\$ 92,09

Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
4.1	Composição do custo de reposição do profissional ausente	%	R\$
A	Substituto na cobertura de Férias $(2,78\% + 8,33\%) + 12 = 0,93\%$	0,93%	R\$ 17,34
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais $(01 + 30 + 12) \times 100 = 0,28\%$	0,28%	R\$ 5,22
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade $(5 + 30) + 12 \times 0,05 \times 100 = 0,07\%$	0,07%	R\$ 1,30
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho $(15 + 30 + 12 \times 0,01 \times 100 = 0,04\%)$	0,04%	R\$ 0,75
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade $(1 + 12 \times 4) + (1,33 + 12 \times 4) + 12 \times 0,0025 \times 100$	0,02%	R\$ 0,37
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL		1,34%	R\$ 24,98

6

Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	R\$
A	Custos indiretos	0,02%	R\$ 0,76
B	Lucro	0,01%	R\$ 0,38
C	Tributos	8,65%	R\$ 360,72
	C.1. Tributos Federais (COFINS)	3,00%	R\$ 125,11
	C.2 Tributos Federais (PIS)	0,65%	R\$ 27,11
	C.3 Tributos Estaduais (ISS)	5,00%	R\$ 208,51
	C.4 Tributos Municipais(especificar)	0,00%	R\$ -
TOTAL			R\$ 361,86

- 1.17 - Devido as alterações dos anexos, o Quadro resumo do Custo por Empregado sofrerá alterações. Com conseqüente elevação do preço de execução do serviço, desqualificando o fornecedor para o certame.

2. QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)		R\$
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ 1.864,26
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ 1.804,52
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$ 92,09
D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ 24,98
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$ 22,46
Subtotal (A + B + C + D + E)		R\$ 3.808,31
E	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ 361,86
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$ 4.170,18

7

6 Constatado que mesmo o fornecedor ter apresentado a memória de cálculo correta. Informou o percentual errado na planilha. Reduzindo o percentual, majorou o preço para menor.

7 Cálculos fundamentados na metodologia apresentada no Manual de Orientação para Preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços – Anexo III da IN nº 02, de 30 de abril de 2008, alterado pela Portaria Normativa nº 07, de 09 de março de 2011. Contemplando as devidas alterações posteriores, como mencionado no Parecer 248/2020.



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA

Dito isso, resumo apontado a majoração do preço proposto para R\$ 4.170,18 - que se soma a todos os achados por esse Contador Público, que tornam inviável a contratação.

Para que possa dar prosseguimento ao rito licitatório, dou conhecimento à comissão de licitação para os demais atos necessários ao bom andamento dos trabalhos.

Brasília-DF, 23 de outubro de 2020

Elizeu Filho Solano de Holanda
Contador

CRC/DF 006674/O-3 - CFMV Mat. 0534



CFMV
CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA VETERINÁRIA
SISTEMA CFMV/CRMVs

SIA - TRECHO 6, LOTES 130 E 140 - CEP: 71205-060 - BRASÍLIA-DF
TELEFONE: +55 (61) 2106-0400 - FAX: +55 (61) 2106-0444
CFMV@CFMV.GOV.BR - WWW.CFMV.GOV.BR